



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM CINCO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento, ordinária e presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, com a participação dos(as) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Anne Helena Fischer Inojosa e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Ausentes os(as) Exm^{os}(as) Srs.(Sras.) Desembargadores(as) Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de compensação de saldo de férias, e Laerte Neves de Souza, por motivo de licença médica. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 10ª sessão, ordinária e presencial, realizada em 21/6/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, preliminarmente, o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão exaltou a realização da primeira sessão de julgamento realizada, agora, no denominado auditório Desembargador José Abílio Neves Sousa e, em prosseguimento, o Pleno, **DECIDIU, por unanimidade**, acolher a proposta apresentada pelo Exm^o Sr. Desembargador Presidente, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Excelentíssimo Sr. Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence**, aos 85 anos, no dia 02.07.2023, ocorrido em Brasília, considerado um dos maiores juristas brasileiros, Ministro aposentado e ex-Presidente do STF e do TSE, ex-Procurador-Geral da República, ex-Presidente da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, Professor e ilustre Advogado. Em prosseguimento, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.752/2023, em 27/6/2023, às fls. 1/4, e publicação em 28/6/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000102-66.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID d1a449e, determinar que a audiência de instrução do processo de origem seja marcada pela Vara do Trabalho de Porto Calvo no formato telepresencial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000100-96.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000279-64.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, conceder a segurança postulada para, confirmando a liminar deferida, determinar a imediata reintegração da impetrante aos quadros de funcionários do terceiro interessado, mantendo-se seu contrato na forma da lei, com o restabelecimento dos salários, plano de saúde e demais benefícios contratuais e convencionais nas mesmas condições anteriores, tendo o terceiro interessado o prazo de 48h, após sua intimação, para cumprir a determinação de reintegração, e o prazo de 30 dias para pagar à impetrante as parcelas vencidas desde a dispensa, devendo respeitar o tempo de suspensão do contrato e/ou estabilidade legal, que será verificada apenas em decisão final do processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

origem, sob pena de aplicação de multa diária de R\$3.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00, em favor da impetrante. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que denegava a segurança postulada. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000050-41.2021.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelos impetrantes, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000054-10.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, DENEGAR SEGURANÇA AO MANDAMUS. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000092-22.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000112-13.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência requerido pela impetrante, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC). Custas de R\$26,04 pela impetrante, calculadas sobre R\$1.302,00, nos termos do art. 789, caput e II, da CLT, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000129-49.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, admitir e DENEGAR a segurança postulada. Custas, pelo impetrante, de R\$20,00 (vinte reais) fixadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000251-72.2017.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 330, I, § 1º, c/c o art. 485, I do CPC, declarando prejudicados os demais argumentos e pleitos da empresa autora. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida pelo TST à empresa autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000045-48.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA para tornar sem efeito a decisão impugnada, mantendo a decisão liminar no sentido de determinar ao banco reclamado na origem a imediata reintegração da impetrante e a manutenção de seu plano de saúde, nas mesmas condições anteriores à dispensa, até final decisão da reclamação trabalhista de origem. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000055-92.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID 5eb8a1c, denegar a segurança. Custas pelo hospital impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000085-30.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, DEFERIR A SEGURANÇA para, mantendo os termos da liminar de ID 60482fe, sustar os bloqueios em contas e em veículos de propriedade do impetrante, até final processamento do IDPJ no juízo de origem. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000101-81.2023.5.19.0000** **Decisão:** por unanimidade, reiterando a posição adotada na decisão liminar de ID fd2c9f9, no mérito, denegar a segurança postulada. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº AR-0000166-18.2019.5.19.0000** **Decisão:** após os votos das Exmas. Sra. Juíza Convocada Relatora que julgava improcedentes os pedidos rescisórios e condenar a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$459,91 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Custas fixadas em R\$61,32, calculadas sobre R\$3.066,09, valor arbitrado à causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, e Desembargadora Anne Inojosa que julgava procedente o pleito rescisório nos termos do art. 966, II, do CPC, para rescindir a sentença proferida nos autos da ação nº 0000322-22.2018.5.19.0006, face a incompetência absoluta dessa Justiça do Trabalho para o seu processamento e julgamento, conforme decidido pelo STF na tese fixada no Tema 992 de Repercussão Geral. Após o trânsito em julgado da presente decisão, o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió deverá remeter os autos principais à Justiça Comum Federal para apreciação da lide, em arquivo no formato PDF, via malote digital, em observância ao art. 64, § 3º, do CPC. Isenta a parte ré no pagamento de honorários de sucumbência por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais da presente ação rescisória fixadas em R\$ 61,32, calculadas sobre R\$ 3.066,09, valor arbitrado à causa, mas isento o réu de recolhimento por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Excelentíssimos Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº 0000052-40.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº 0000067-09.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. **Ordem: 17 Processo Nº 0000105-21.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos, devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 18 Processo Nº 0000138-11.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 19 Processo Nº 0000139-93.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e julgar desprovido o Agravo Regimental, mantendo os termos da decisão liminar impugnada. **Ordem: 20 Processo Nº 0000242-37.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da empresa autora. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi finalizada às dez horas e cinquenta minutos do dia cinco do mês de julho de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo _____. **ORIGINAL ASSINADO**